



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08403395-9	PARECER: 0374/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Luzia Helena Bezerra Veras, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 4114, diretora pedagógica do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante o processo nº 08403395-9, solicita a este Colegiado o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação da mudança de secretária.

Referida instituição é mantida pelo Centro Social Filadélfia, com CNPJ nº 10.393.635/0001-50, está localizada na Rua José Pedra, 1431, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.742-290, nesta capital, e foi regularizada junto a este Conselho, mediante o Parecer nº 175/2004, cuja validade foi prorrogada pela Resolução nº 425/2008 – CEC, até 31.12.2008.

Para apreciação e parecer final, fazem parte deste processo os seguintes documentos:

- formulário do SISP;
- CNPJ;
- Registro Sanitário;
- Atestado de Segurança;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- habilitação do corpo docente;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular.

O corpo docente desse Colégio é formado por cinco professores habilitados para os níveis de ensino oferecidos. Responde pela secretaria escolar Francisca das Chagas Muniz, legalmente habilitada, conforme o registro AAA009821.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0374/2009

O corpo discente é formado por 140 (cento e quarenta alunos) alunos, sendo sessenta, na pré-escola, e oitenta, no ensino fundamental, anos iniciais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de mil setecentos e cinqüenta e seis volumes, composto por obras de literatura e cultura geral para o ensino médio.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

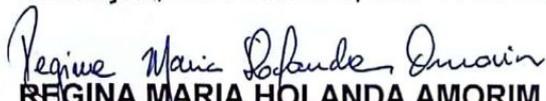
III – VOTO DA RELATORA

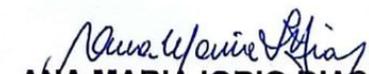
Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2013, e à homologação do regimento escolar.

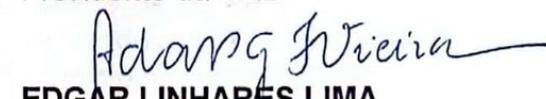
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE